

Regimento Interno do Comitê de Ética de Arbitragem em Atletismo da Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Comitê de Ética de Arbitragem em Atletismo da Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo (ABRAAt) exerce atividade destinada à prestação idônea e voluntária de serviços na ABRAAt, assumindo função educativa, consultiva, de conciliação, de orientação e vigilância do exercício de Árbitro de Atletismo no Brasil, ética e disciplinar de Arbitragem em Atletismo nesta Associação.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º O Comitê de Ética de Arbitragem em Atletismo é reconhecido pela Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo como um de seus pilares de apoio organizacionais, estabelecendo entre si uma relação de independência e autonomia em assuntos pertinentes à ética e pesquisa envolvendo a Arbitragem de Atletismo.

§ 1º O Comitê de Ética de Arbitragem em Atletismo obedecerá seu cronograma específico de atividades e de suas reuniões ordinárias.

§ 2º Quando acionado pela Diretoria, o Comitê de Ética de Arbitragem em Atletismo deverá se reunir extraordinariamente.

Art. 3º O Comitê de Ética de Arbitragem em Atletismo tem por finalidade:

I - Propor, criar, rever, atualizar, quando necessário, Código de Conduta Ética para os associados da ABRAAt.

II - Divulgar o Código de Conduta Ética da ABRAAt e demais normas disciplinares e éticas do exercício de Árbitro de Atletismo no Brasil.

III - Estimular a conduta ética dos Árbitros de Atletismo no Brasil associados da ABRAAt, por meio de análise de denúncias recebidas.

IV - Zelar pelo exercício ético dos Árbitros de Atletismo do Brasil associados da ABRAAt.

V - Colaborar com a Confederação Brasileira de Atletismo e suas Federações Estaduais na prevenção do exercício ilegal e irregular de atividade de Árbitros de Atletismo no Brasil e na tarefa de: educar, discutir, orientar e divulgar temas relativos à ética para os profissionais Árbitros de Atletismo no Brasil associados à ABRAAt.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º O Comitê de Ética de Arbitragem em Atletismo tem por competência:

I - Atuar como órgão consultivo da Diretoria sempre que solicitado.

II - Analisar as denúncias, reclamações etc. recebidas pela ouvidoria e elaborar um parecer fundamentado para encaminhar à Diretoria da ABRAAt.

III - Analisar e julgar os processos administrativos que receber, devendo elaborar um parecer fundamentado para encaminhar à Diretoria da ABRAAt.

IV - Instaurar, de ofício ou a requerimento, procedimentos administrativos e propor a sanção cabível, observada a competência, buscando precipuamente a prevenção de conflitos e a preservação da moralidade na comunidade do Atletismo assegurando sempre o contraditório, a ampla defesa e o caráter reservado em seus procedimentos.

V - O Comitê de Ética tentará conciliar as partes, independentemente do emprego anterior de outros métodos de solução consensual da situação em análise.

VI - Aconselhar aos associados sobre a ética profissional do Árbitro de Atletismo no trato com pessoas, com vistas ao fortalecimento da ética pública e à manutenção da confiança nas entidades envolvidas.

VII - Aconselhar os Árbitros de Atletismo associados sobre a postura ética profissional.

VIII - Promover seminários, simpósios e eventos correlatos, que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas relativas à arbitragem.

IX - Orientar os associados da ABRAAt no sentido de adotar uma conduta conforme os princípios e valores da ABRAAt, inspirando o respeito pelos seus pares e pelas Entidades em que estão vinculados.

X - Explicitar os desvios éticos e buscar superá-los por meio de uma atuação positiva e pedagógica em que se assegure a prevalência da ética no contexto prático da situação analisada.

XI - Propor a sanção que entender cabível ao associado, exclusivamente mediante parecer devidamente fundamentado.

XII - Encaminhar a decisão e o respectivo procedimento de apuração de desvio de conduta ética à Diretoria da ABRAAt, para as providências pertinentes.

XIII - Submeter à ratificação da Diretoria da ABRAAt o Regimento Interno do Comitê de Ética de Arbitragem em Atletismo e atualizá-lo sempre que considerar necessário, dando-lhe ampla publicidade.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê de Ética de Arbitragem em Atletismo é formado por Árbitros de Atletismo do Brasil, que estejam associados à ABRAAt, como membros efetivos.

Art. 6º A composição que trata o Art. 5º se dará por ato administrativo do Presidente da ABRAAt que nomeará 3 (três) ou 5 (cinco) representantes para a formação do Comitê de Ética em Arbitragem no Atletismo Brasileiro.

Art. 7º O mandato de membro efetivo do Comitê de Ética de Arbitragem em Atletismo será de 4 (quatro) anos, coincidindo com a eleição da diretoria, podendo haver recondução.

Art. 8º O Comitê de Ética de Arbitragem em Atletismo será constituído pelos seguintes membros:

I - Presidente

II - Secretário

III - Membro(s) Efetivo(s).

§ 1º Para secretariar, o Comitê de Ética de Arbitragem em Atletismo poderá designar qualquer associado, ainda que não integrante do quadro do Comitê, ficando restrita à reunião a que for designado.

§ 2º Ao menos um cargo deverá ser ofertado aos Associados Fundadores enquanto estiverem vivos.

Art. 9º Os membros do Comitê de Ética de Arbitragem em Atletismo devem atender aos seguintes requisitos:

§ 1º Possuir registro de Árbitro junto à CBAAt com regularidade cadastral e financeira para com a Entidade.

§ 2º Não possuir condenação à penalidade prevista no Código de Ética da CBAAt e da ABRAAt, transitada em julgado, em processo ético-disciplinar junto à CBAAt, anterior à data de designação para membro do Comitê de Ética de Arbitragem em Atletismo.

§ 3º Não ter sido condenado em processo administrativo que o tenha afastado junto a instituições em que atue como Árbitro, em período inferior a 5 (cinco) anos, a contar da data de designação como membro do Comitê de Ética de Arbitragem em Atletismo.

Art. 10 Compete ao Presidente do Comitê de Ética de Arbitragem em Atletismo:

I - Presidir as reuniões, abrindo-as, encerrando-as ou suspendendo-as quando for o caso.

II - Cumprir as disposições estabelecidas pelo Estatuto da ABRAAt e por este Regimento.

III - Promover a convocação das reuniões.

IV - Definir o temário das reuniões do Comitê.

V - Dirigir as discussões de forma a garantir, por ordem de inscrição, a palavra dos membros do Comitê.

VI - Coordenar, de forma adequada, os debates, intervindo, quando necessário, para esclarecimentos.

VII - Convocar reuniões sempre que necessário.

VIII - Distribuir trabalhos e processos aos membros do Comitê.

IX - Cumprir as decisões do Comitê.

X - Exercer nas reuniões o direito de voto, sendo o último a votar.

XI - Comunicar à Diretoria da ABRAAt as deliberações e decisões do Comitê.

XII - Promover e realizar programas de capacitação interna de seus membros.

Art. 11 Compete ao Secretário do Comitê de Ética de Arbitragem em Atletismo:

I - Organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio administrativo e logístico ao Comitê.

II - Secretariar as reuniões, sempre que possível.

III - Proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas Atas.

IV - Instruir as matérias submetidas à deliberação.

V - Providenciar a instrução de matéria para deliberação do Comitê, nos casos em que houver necessidade de parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela editado.

VI - Manter a guarda dos processos depositados na secretaria do Comitê.

VII - Desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão do Comitê.

VIII - Solicitar às autoridades submetidas ao Código de Ética, informações e subsídios visando à instrução de procedimento sob apreciação do Comitê.

IX - Submeter anualmente ao Comitê um Plano de Trabalho que contemple as principais atividades a serem desenvolvidas, propondo metas, indicadores e dimensionando os recursos necessários.

X - Elaborar anualmente Relatório das Atividades desenvolvidas pelo Comitê.

XI - Acompanhar o recebimento de mensagens no endereço eletrônico ouvidoria@abraat.org.br, e sendo o caso, encaminhar para contato@abraat.org.br.

Art. 12 Compete aos membros efetivos do Comitê de Ética de Arbitragem em Atletismo, em conjunto ou separadamente:

I - Examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado.

II - Solicitar informações necessárias para elaboração do relatório fundamentado a quem possa contribuir a respeito de matérias sob exame do Comitê.

III - Por delegação do Presidente, representar o Comitê e presidir suas reuniões.

CAPÍTULO V

DAS DENÚNCIAS

Art. 13 O processo de apuração de infração ao Código de Ética da ABRAAt será instaurado de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, e observado o seguinte:

§ 1º Serão aceitas apenas denúncias por escrito por qualquer meio.

§ 2º É garantido o anonimato do denunciante, entretanto, caso deseje ser informado sobre os procedimentos adotados pelo Comitê de Ética de Arbitragem em Atletismo com referência à denúncia, deverá apresentar, no requerimento, um meio de contato.

§ 3º As denúncias devem apresentar provas de sua materialidade sempre que possível.

§ 4º A denúncia deve conter, sob pena de não ser recebida:

I - Identificação do(s) Árbitro(s) denunciado(s) ou da situação a ser analisada;

II - Narrativa dos fatos que, na visão do denunciante, possam infringir o Código de Ética da ABRAAt;

III - Nome de testemunhas, caso haja, e orientação sobre a forma de localizá-las, e/ou provas da matéria denunciada;

IV - Solicitação para que o Comitê de Ética de Arbitragem em Atletismo apure os fatos.

Art. 14 Recebida a denúncia, caberá ao Comitê de Ética de Arbitragem em Atletismo:

I - Notificar o(s) denunciado(s) para se manifestar(em), por escrito, no prazo de dez dias:

a) O(s) denunciado(s) e denunciante(s) poderão arrolar até, no máximo, três testemunhas para cada fato alegado e anexar provas que achar pertinentes; e

b) O(s) denunciado(s) poderá(ão) ser convocado(s) pelo Comitê de Ética de Arbitragem em Atletismo a comparecer em audiência (presencial ou por videoconferência), na presença ou não do denunciante.

II - Analisar a prova documental e/ou testemunhal, destacando que:

a) O Comitê de Ética de Arbitragem em Atletismo poderá indeferir pedido da(s) parte(s), referente à produção de provas quando considerado impertinente, meramente protelatório, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, podendo a parte apresentar recurso verbal ou posterior, justificando o interesse na manutenção da prova que foi indeferida pelo Comitê;

b) O Comitê de Ética de Arbitragem em Atletismo, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas que não as indicadas para resolução de casos;

c) Sempre que possível, o Comitê de Ética de Arbitragem em Atletismo ouvirá as testemunhas, separadamente, na mesma reunião, sendo primeiro a(s) do autor posteriormente a(s) do réu.

d) Nenhum membro do Comitê pode possuir conflito de interesses na denúncia apresentada, situação em que ficará impedido de participar da apuração dos fatos.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 15 As reuniões do Comitê de Ética de Arbitragem em Atletismo poderão ser realizadas presencialmente, por videoconferências ou teleconferências.

Art. 16 As reuniões deverão ser registradas em Ata contendo os temas abordados e as decisões tomadas pelo Comitê de Ética de Arbitragem em Atletismo.

Art. 17 As deliberações do Comitê de Ética de Arbitragem em Atletismo serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros, sendo o Presidente o último a votar.

Art. 18 A pauta das reuniões do Comitê de Ética de Arbitragem em Atletismo será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria da ABRAAt ou por iniciativa do Secretário, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos ou a reorganização da ordem para atender emergências.

Art. 19 Para cada assunto constante da pauta da reunião do dia haverá uma fase de discussão e outra de votação, se for o caso.

§ 1º Na fase de discussão, será concedida a palavra aos membros, de acordo com a ordem de inscrição, cabendo ao Presidente o controle do tempo e eventual concessão da palavra.

§ 2º Após o encerramento da discussão, o Presidente fará uma síntese das propostas apresentadas, visando ao encaminhamento e à definição das votações.

Art. 20 Durante o processo de votação deverão ser observadas as seguintes regras:

I - A votação será aberta, devendo-se constar em ata o número de votos contra, a favor e abstenções.

II - Qualquer membro poderá fazer consignar o seu voto em ata.

III - Nenhum membro poderá recusar-se a votar, assegurado o direito à abstenção do voto.

Parágrafo único. A abstenção do voto, citada no inciso III, não se aplica ao Presidente.

IV - O Presidente votará como membro, sendo-lhe, porém, assegurado o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 21 O Comitê de Ética de Arbitragem em Atletismo somente poderá deliberar com presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 22 Não será permitido aparte durante o encaminhamento das votações.

Art. 23 As questões de ordem poderão ser levantadas, em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Presidente decidir ou delegar ao Comitê de Ética de Arbitragem em Atletismo a decisão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 A ausência não justificada em mais de 3 (três) reuniões excluirá, automaticamente, o membro efetivo do Comitê de Ética de Arbitragem em Atletismo, devendo ser convocado o respectivo suplente quando houver, ou solicitada a indicação de nova designação para a Presidência da ABRAAt.

Art. 25 Evidenciada a desistência de membro(s) do Comitê de Ética de Arbitragem em Atletismo que impossibilite o quórum mínimo de 3 (três)

membros, o Secretário deverá, de imediato, encaminhar ofício, documentando e comunicando à Diretoria da ABRAAt.

Art. 26 O membro do Comitê de Ética de Arbitragem em Atletismo envolvido em denúncia recebida, será afastado de suas atividades sindicantes, em caráter preventivo, enquanto perdurar o procedimento e a apuração pelo Comitê.

§ 1º Caso o afastamento seja do Presidente do Comitê de Ética de Arbitragem em Atletismo, sua função será assumida pelo Secretário caso seja apresentada denúncia contra ele ou se for declarado o seu impedimento conforme a alínea “d” do inciso II do art. 14.

§2º Caso um membro do Comitê seja punido, poderá ser substituído por indicação da Presidência da ABRAAt.